

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA

RESOLUÇÃO CCA N°01/2021

Normatiza a Consulta Eleitoral via SigEleição para a escolha dos representantes para a coordenação do curso de Bacharelado em Antropologia do Centro de Ciências Aplicadas e Educação e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Antropologia do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do plenário em comunicação eletrônica via e-mail entre 21 de setembro e 25 de outubro e de acordo com a LEI N° 9.192 (21 de Dezembro de 1995), com o Regimento e Estatuto (Resolução 07/2002 do CONSUNI) da UFPB e com o Regimento Interno do CCAE (Resolução N° 19/2017).

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução dispõe sobre o processo de consulta eleitoral, em turno único, do(a) Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Antropologia do Centro de Ciências Aplicadas e Educação do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. A Coordenação do Curso é o órgão executivo do Colegiado de Curso e será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), designados pelo(a) Reitor(a) e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, para a qual deverá ser realizada uma nova consulta eleitoral.

Parágrafo único: O(a) Vice-Coordenador(a) é o(a) substituto(a) eventual do(a) Coordenador(a), em suas faltas e impedimentos e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente.

Art. 3º. A indicação para nomeação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do curso será precedida de consulta eleitoral junto a professores, estudantes e técnicos administrativos, em turno único, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º. Poderão candidatar-se à Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do curso:
I. os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFPB, em regime de trabalho integral ou dedicação exclusiva, em efetivo exercício no respectivo curso; e

II. estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas no Regimento e no Estatuto da UFPB e no Regimento do CCAE.

Art. 5º. No caso de vacância da função por parte do(a) Coordenador(a), por qualquer motivo, o(a) Vice-Coordenador(a) poderá assumir a função até o final do mandato.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na carreira do magistério da Universidade.

§ 2º No caso de vacância de ambos(s) os(as) Coordenadores(as), ou seja, de não haverem candidatos(as) interessados(as) à função de Coordenação de Curso na Consulta Eleitoral, caberá à Direção do CCAE indicar docentes para a função.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 6º. O processo de consulta eleitoral compreenderá: a inscrição dos(as) candidatos(as), deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados ao Colegiado do Curso.

Art. 7º. O universo de votantes da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituído dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) no curso, bem como dos professores efetivos que estejam ministrando disciplinas no período da consulta e o(s) técnico(s) administrativo(s) vinculado(s) ao Curso.

Parágrafo único: À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes percentuais:

- I - Segmento dos Docentes: 70% (setenta por cento);
- II - Segmento dos Estudantes: 15% (quinze por cento); e
- III - Segmento dos Técnico-Administrativos: 15% (quinze por cento).

Art. 8º. Para a condução da consulta eleitoral a Comissão Eleitoral elaborará e publicará o Edital do Processo, o qual deve conter os termos e procedimentos da consulta, o cronograma das etapas e demais informações necessárias, nos termos desta resolução.

Parágrafo único: O Edital será publicado na página eletrônica do Curso (www.ccae.ufpb.br/antropologia)

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA ELEITORAL

Art. 9º. Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, indicada e homologada pelo Colegiado de Curso, formada por um servidor técnico-administrativo, por dois docentes titulares, por dois discentes do curso, sendo um titular e um suplente, nos dois últimos casos.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os(as) atuais coordenadores(as) do curso, assim como os(as) candidatos(as) ao pleito.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 3º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10º. À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - Elaborar o Edital da Consulta Eleitoral, apresentando os seus termos e prazos;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Colegiado de Curso, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - Organizar o relatório final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo para a aprovação pelo Colegiado de Curso;

V - providenciar o material relativo ao pleito antes do início da realização da Consulta Eleitoral;

VI - levar ao conhecimento da Coordenação do Curso, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos(as) candidatos(as) concorrentes;

VII - elaborar calendário e coordenar os debates públicos, caso ocorram;

VIII - solicitar aos setores competentes a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados no curso;

IX - solicitar aos órgãos competentes a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula SIAPE e respectiva lotação, dos professores que lecionam disciplinas no curso no período correspondente à Consulta Eleitoral;

X - solicitar aos órgãos competentes a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula SIAPE dos técnicos administrativos vinculados ao curso;;

XI - deliberar sobre os recursos impetrados;

XII - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos(às) candidatos(as) nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11º. A inscrição dos(as) candidatos(as) será feita no período e sob os termos apresentados no Edital da Consulta Eleitoral.

§ 1º Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) a Coordenador(a) com seu(ua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a).

§ 2º Poderá haver prorrogação, de cinco (05) dias úteis, do período de inscrição no caso de não haver chapa inscrita.

§ 3º A formalização da inscrição dos(as) candidatos(as) será feita junto à Secretaria do Curso, via SIPAC, no período estabelecido pela Comissão Eleitoral através do Edital,

mediante requerimento contendo nome completo dos(as) candidatos(as), Matrícula SIAPE, Departamento de origem e cargo pretendido.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, após o término das inscrições, se cumpridas as exigências contidas no caput do Artigo 8 desta Resolução.

§ 5º A relação contendo os nomes dos candidatos da(s) chapa(s) inscrita(s) e homologada(s) será publicada na página eletrônica institucional do Curso (www.ccae.ufpb.br/cAntropologia) em data prevista no Edital;

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 12º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

§ 1º O período de campanha eleitoral será estabelecido no Edital da Consulta Eleitoral, sendo portanto, proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

§ 2º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, caso existam concorrentes, e documentos que poderão ser disponibilizados na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Especial.

§ 3º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 4º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

§ 5º Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos campi da UFPB.

§ 6º Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos.

§ 7º Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna), seja presencialmente ou por meios digitais, no dia da Consulta Eleitoral.

Art. 13º. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(s) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 14º. O(a) candidato(a) que infringir as normas estabelecidas nesta Resolução poderá ser punido(a), a critério da Comissão Eleitoral das seguinte formas: i. advertência pública; ii. cassação da inscrição da candidatura.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 15°. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SIGEleição da UFPB, acessível a todos os votantes (docentes, estudantes e técnicos administrativos) por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

§ 1º O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a internet.

§ 2º A autenticação do(a) eleitor(a) será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB.

§ 3º Para ter direito de acesso ao sistema SIGEleição, o(a) docente, o(a) estudante e o(a) técnico(a) deverão providenciar, caso ainda não tenham, a criação de sua conta através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da votação estabelecido no Edital.

Art. 16°. Em consultas em períodos presenciais, a Comissão Eleitoral poderá organizar ambientes munidos de computadores com acesso à internet para que os(as) eleitores possam votar no CCAE, desde que resguarde a condição de sigilo do voto.

CAPÍTULO VIII

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17°. O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado em acordo com as informações preenchidas no formulário de solicitação para criação de eleições no sistema SIGEleição pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

§ 1º O processo de votação será iniciado às 8h (oito horas) e será encerrado às 22h (vinte e duas horas) em data definida no Edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes antes e depois do período e dia indicados.

§ 2º A decisão de impugnação no SIGEleição ocorrerá, caso seja constatado qualquer irregularidade e/ou informações discrepantes daquelas registradas pelo Presidente da Comissão Eleitoral no formulário de solicitação para criação de eleições no sistema.

§ 3º O voto será considerado nulo no SIGEleição no seguintes casos:

- I - Quando o(a) eleitor(a) não confirmar o voto no SIGEleição; e
- II - Voto em mais de um candidato(a) a Coordenador(a) com seu(ua) respectivo(a) candidato(a) a Vice- Coordenador(a).

Art. 18°. Terminada a apuração, o sistema gerará o relatório da votação e a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

§ 1º No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 2º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do Artigo 5º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{0,15x(\text{votos dos Estudantes})}{K_e} + \frac{0,15x(\text{votos dos TA})}{K_t} + \frac{0,70x(\text{votos dos Docentes})}{K_d}$$

Onde:

K_e = universo de estudantes eleitores ÷ universo de docentes eleitores.

K_t = universo de técnico Administrativos eleitores (TA) ÷ universo de docentes eleitores.

$K_d = 1$

§ 3º A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

§ 4º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco), deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§ 5º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem: I. docente mais antigo(a) na Instituição; II. docente mais antigo(a) no Serviço Público; e III. docente com maior idade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado de Curso, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária.

§ 1º A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O resultado da Consulta Eleitoral, após a aprovação pelo Colegiado do Curso, será divulgado na página eletrônica institucional do Curso (www.ccae.ufpb.br/antropologia) e posteriormente encaminhado para aprovação pelo Conselho de Centro.

§ 3º Do resultado da consulta caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o

Parágrafo anterior, ao Conselho de Centro.

Art. 20º. A interposição de recursos durante todo o processo eleitoral não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 21º. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos do Centro.

Art. 22°. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 23°. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 24°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Tinto, 26 de outubro de 2021.
Colegiado do Curso de Antropologia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO Nº 8 / 2021 - CCAE - CACI (11.01.27.09)

Nº do Protocolo: 23074.118963/2021-27

Rio Tinto-PB, 23 de Novembro de 2021

Certificamos que, no período entre 21 de setembro e 25 de outubro, em comunicação virtual via e-mail, o Colegiado do Curso de Bacharelado em Antropologia aprovou a proposta da Resolução CCA Nº 01/2021 (Normatiza a Consulta Eleitoral via SigEleição para a escolha dos representantes para a coordenação do curso de Bacharelado em Antropologia do Centro de Ciências Aplicadas e Educação e dá outras providências.).

(Assinado digitalmente em 23/11/2021 15:13)
ESTEVAO MARTINS PALITOT
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 1719755

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2021**, documento(espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **23/11/2021** e o código de verificação: **17a17ba5b7**